



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 16/01/2013

Leibica

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 150, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 345 e 347 da Lei 2003/2011 e artigo 392 da Lei 3833/2011 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fixa para o dia 19 (dezenove) de abril de 2013, a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 2013.

Parágrafo único. O pagamento em Cota Única enseja um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU/TAXAS.

Art. 2º. O pagamento dos tributos a que se refere este decreto poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas.

§ 1º. O vencimento das parcelas dar-se á nas datas abaixo descritas:

- I. primeira parcela19/04/2013
- II. segunda parcela20/05/2013
- III. terceira parcela19/06/2013
- IV. quarta parcela19/07/2013
- V. quinta parcela.....20/08/2013
- VI. sexta parcela20/09/2013

§ 2º. Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento dos tributos a que se refere este decreto poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas, obedecidos os prazos constantes neste artigo, acrescidos dos prazos relativos à sétima e oitava parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 21/10/2013 e 20/11/2013, respectivamente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 8192, de 21 de novembro de 2012.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de janeiro de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal